



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 27, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N.º 551/2021 - DISCIPLINA A APLICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR PREVISTAS NO ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 537 - DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 11 DE OUTUBRO (SEGUNDA-FEIRA) NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA..

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR - PP N.º 031/2021.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 27, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.
(Projeto de Lei complementar do Executivo Nº 01/2021)**“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a ampliação do perímetro urbano do Município de Irecê.

Parágrafo Único. A ampliação da zona urbana no Município, para efeito desta Lei, será a constante do Anexo I.

Art. 2º - Ao longo das faixas de domínio público das rodovias constantes no território do Município de Irecê, a reserva de faixa não edificável em perímetro urbano aqui determinado passa a ser de 5 metros de cada lado, nos termos da Lei Federal nº 13.913/2019.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Irecê, 07 de outubro de 2021.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO MUNICIPAL Nº 551, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em Razão do Valor previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com aquela norma, e legislações correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de norma municipal que disponha acerca do período de transição e uniformize, no âmbito do Poder Executivo do Município de Irecê, as aquisições de bens e contratações de serviços, assim como alienações e demais processos regidos pela legislação a que se refere,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Irecê,

DECRETA:

Art. 1º Cumpre aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Executivo Municipal, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a aquisição de bens e contratações de serviços, obras, alienações, locações e concessões, proceder consoante dispõem a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, até que sobrevenha a edição de regulamento, em âmbito municipal, acerca da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Excetuando-se do disposto no *caput* deste artigo, é autorizado ao dirigente de órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Executivo Municipal proceder a dispensa de licitação de contratações de obras, serviços de engenharia, serviços de manutenção de veículos automotores, outros serviços e aquisição de bens, na conformidade do disposto no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 ou consoante o estabelecido no art. 75, incisos I e II, e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo expressamente indicar, no instrumento de contratação, a opção feita, sendo vedada a aplicação combinada das leis.

§2º Na aplicação deste Decreto, serão observados os





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 2º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para àquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 3º No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 4º No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia





ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI - pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art. 5º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 4º, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 7º Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins deste Decreto, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 8º Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê-BA, 07 de outubro de 2021.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Alex Vinicius Nunes Novaes Machado
Procurador Geral do Município de Irecê



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 537/2021

DISPÕE SOBRE O PONTO
FACULTATIVO NO DIA 11 DE
OUTUBRO (SEGUNDA-FEIRA)
NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica definido, em âmbito municipal, ponto facultativo no dia 11 de outubro (segunda-feira) de 2021.

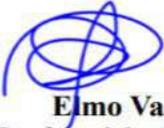
Art. 2º. Cabe aos dirigentes das Secretarias e Setores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Parágrafo único: As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados denominado como ponto facultativo.

Art. 3º. Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2021.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



AVISO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO NO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA010508/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

A **PREGOEIRA** torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa **PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº. 61.774.683/0001-29, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços, no preparo da Alimentação Escolar, incluindo o fornecimento de logística, transporte e distribuição dos gêneros alimentícios, insumos e mão de obra para o armazenamento, preparo dos gêneros alimentícios e distribuição da Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares desta rede pública municipal de ensino e em suas unidades conveniadas. Dá análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, como também, no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, a autoridade superior, Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº. 61.774.683/0001-29, bem como pela inabilitação da empresa **GEX SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº. 19.722.474/0001-75 com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à na sede da Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º Andar, Centro, Irecê/BA.

Irecê - Bahia, 07 de outubro de 2021.

Carla Cristiane Rocha Ferreira
Pregoeira



GABINETE DO PREFEITO

**ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PA010508/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021**

DECISÃO

RELATÓRIO

Notou-se que após a r. decisão proferida pela Pregoeira na sessão pública para abertura de envelopes de credenciamento, propostas de preço e habilitação jurídica, a qual desclassificou a proposta da licitante **PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº. 61.774.683/0001-29**, manifestou-se o representante da referida empresa recurso, dentro do prazo legal estabelecido, ressaltando que o resultado do julgamento de exame dos documentos de desclassificação foi devidamente publicado no diário oficial do município.

MÉRITO

A Pregoeira solicitou parecer jurídico ao tempo que a procuradoria jurídica do município em manifestação ao recurso apresentado pela empresa **PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº. 61.774.683/0001-29**, opinou pela manutenção da desclassificação da proposta da recorrente, ao tempo que opinou pela inabilitação da empresa **GEX SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº. 19.722.474/0001-75**.

Assim se manifestou a Procuradoria:

Pelo exposto, opina-se pela inabilitação da empresa **GEX SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, por encontrar-se com inscrição estadual, nº 123.394.891, baixada, dado que, o julgamento do preenchimento dos requisitos de habilitação devem ser equânimes a todos os participantes, sob pena de, agindo de modo diversos, violar-se a lei e o princípio da isonomia entre os licitantes, dentre outros. Por fim, conhecemos do recurso da empresa **PACK FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, para, no mérito, opinarmos por manter sua desclassificação, pela inteligência do artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93.****

Dessa forma, utilizo como razão de decidir os motivos expostos no parecer jurídico referido ao tempo que decido por determinar a convocação da empresa **ADRIANA SILVA DO NASCIMENTO, CNPJ nº. 19.998.409/0001-77** para a sessão de abertura do envelope de habilitação, bem como sequência do referido processo licitatório.



CONCLUSÃO

Assim, submetida à minha superior análise para final decisão, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, **DECIDO** com o devido amparo no parecer jurídico, pelo **conhecimento do recurso administrativo interposto pela licitante PACK FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº. 61.774.683/0001-29**, e pelo **INDEFERIMENTO** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Diante do exposto, **ordeno** a convocação da empresa **ADRIANA SILVA DO NASCIMENTO**, CNPJ nº. 19.998.409/0001-77 para a sessão de abertura do envelope de habilitação, bem como sequência do referido processo licitatório. Ordeno ainda, a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município para a devida ciência de todos os participantes da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à na sede da Prefeitura Municipal situado à na sede da Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º Andar, Centro, Irecê/BA.

Irecê, Bahia, 07 de outubro de 2021.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7599-3AEA-FB58-0C9D-886C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7599-3AEA-FB58-0C9D-886C



Hash do Documento

4877460287d250ecc89681184cb2a5f75e2921408c7da5657524f38472e90b52

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/10/2021 18:40 UTC-03:00